



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS –TO**

**Lei n.º 06/2024** de 12 de abril de 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO) DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO – **REFIS/Ponte Alta do Tocantins - TO**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria -, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - A concessão da anistia e isenção será deferida nos percentuais e formas seguintes:

- I. No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez até 15/05/2024;
- II. Os tributos que por sua vez for inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) deveram ser pagos a vista;
- III. Os demais tributos superiores ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser parcelados em até 03(três) vezes.

Parágrafo único: A opção deste incentivo Fiscal deverá ser formalizado até 30/08/2024.

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas		

**Art. 3º** - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS –TO

**Art. 4º** - A adesão ao REFIS/Ponte Alta do Tocantins -TO implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – no não atraso no pagamento de parcelas de programas REFIS de exercícios anteriores.

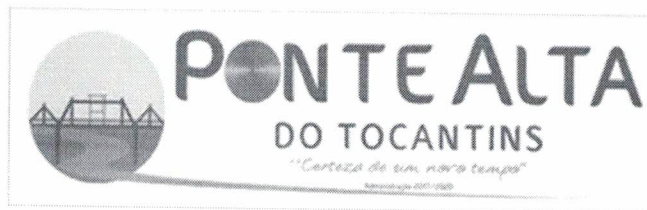
**Art. 5º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- IV – instruído com:
  - a) comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
  - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - c) instrumento de mandato.

**Parágrafo único.** O Contribuinte independente de ter ou não, litígio com a Fazenda Pública Municipal, gozará dos benefícios do REFIS.

**Art. 6º** - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Ponte Alta do Tocantins -TO, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS –TO**

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas deste REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º** - O prazo para adesão ao REFIS/Ponte Alta do Tocantins -TO, encerra-se impreterivelmente em 15 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado caso haja demora na promulgação e publicação da Lei, ou por interesse Público por parte deste Poder, e por solicitação dos contribuintes, caso haja conveniência administrativa.

I - A prorrogação se dará por Ato do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 de abril de 2024.**

  
**Kleber Rodrigues de Sousa**  
Prefeito Municipal